

LEI MUNICIPAL N.º 1.194/2003

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara aprovou, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo, e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN:

§1º - Executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

§2º - Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgão e entidades envolvidas no Município;

§3º - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada, nas ações e programas de combate a fome e desnutrição;

§4º - Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

§5º - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar;

§6º - Monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área de segurança alimentar e nutricional;

§7º - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas, entre outras.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, será composto de 1/3 (um terço) de representantes governamentais das áreas ligadas diretamente ao tema de segurança alimentar e 2/3 (dois terços) da sociedade civil que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito Municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar, bem como de representantes convidados de órgãos de entidades de ação nacional e internacional.

§1º - Os membros titulares e suplentes do CMSAN, serão indicados pelos respectivos órgãos, institucionais e entidades que representam e nomeados através de portaria, pelo Prefeito Municipal;

§2º - O exercício do mandato dos membros do CMSAN será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 4º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõem será definida por 2/3 (dois terços), dos membros do CMSAN;

Art. 5º - A Diretoria do CMSAN será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples:

§1º - O mandato dos conselheiros, inclusive da Diretoria, terá duração de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§2º - Nas reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto, titulares e outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

§3º - O CMSAN, poderá instituir câmaras temáticas permanentes com a função de preparar as propostas a serem submetidas apreciação do próprio Conselho.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMSAN as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 7º - O CMSAN elaborará e aprovará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - O CMSAN tem sede e foro no Município de Penedo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 367º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito